

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Secretário

Ofício SEI-GDF Nº 1554/2018 - SEF/GAB

Brasília-DF, 31 de outubro de 2018

Senhora Coordenadora-Geral,

Em cumprimento à Lei nº 9.496/1999 e suas alterações, assim como ao contrato nº 003/99 –STN/COAFI, de 29 de julho de 1999, celebrado entre a União e o Distrito Federal, encaminho a 14ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal para o período 2018-2020, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Governador Rodrigo Rollemberg.

Integram o presente documento:

- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Distrito Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) - documento SEI-GDF nº 14528186;
- Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal e seus anexos (Demonstrativo da Dívida Consolidada, Demonstrativo do Resultado Primário, Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria e Programa de Trabalho) - documento SEI-GDF nº 14528742.

Esta secretaria se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

WILSON JOSÉ DE PAULA

Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal

A Sua Senhoria a Senhora

SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Secretaria do Tesouro Nacional

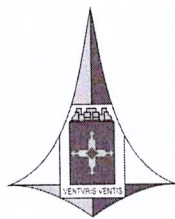
Nesta



Documento assinado eletronicamente por **WILSON JOSE DE PAULA - Matr.0046214-4**, **Secretário(a) de Fazenda do Distrito Federal**, em 31/10/2018, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **14531536** código CRC= **46A787E0**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO DISTRITO FEDERAL
PERÍODO 2018-2020
(14ª REVISÃO)

LEI Nº 9.496, DE 11/09/97
RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 68/99
CONTRATO Nº 003/99 STN/COAFI, DE 29/07/99
ENTRE A UNIÃO E O DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA-DF, 30 DE OUTUBRO DE 2018

Assinatura manuscrita em azul.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

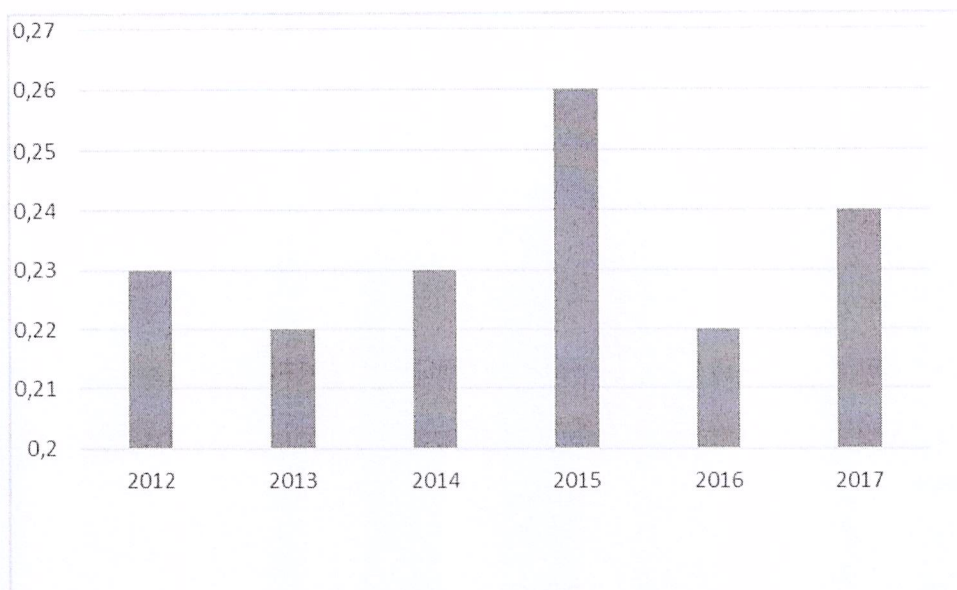
APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a 14ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal, parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 003/99 STN/COAFI (Contrato), de 29 de julho de 1999, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 68/99. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2018 e estimativas para os exercícios de 2019 e 2020.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Distrito Federal; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Distrito Federal; na seção 3 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Distrito Federal em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada;
 - Anexo II - Demonstrativo do Resultado Primário;
 - Anexo III - Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Distrito Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e Programa de Trabalho.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL

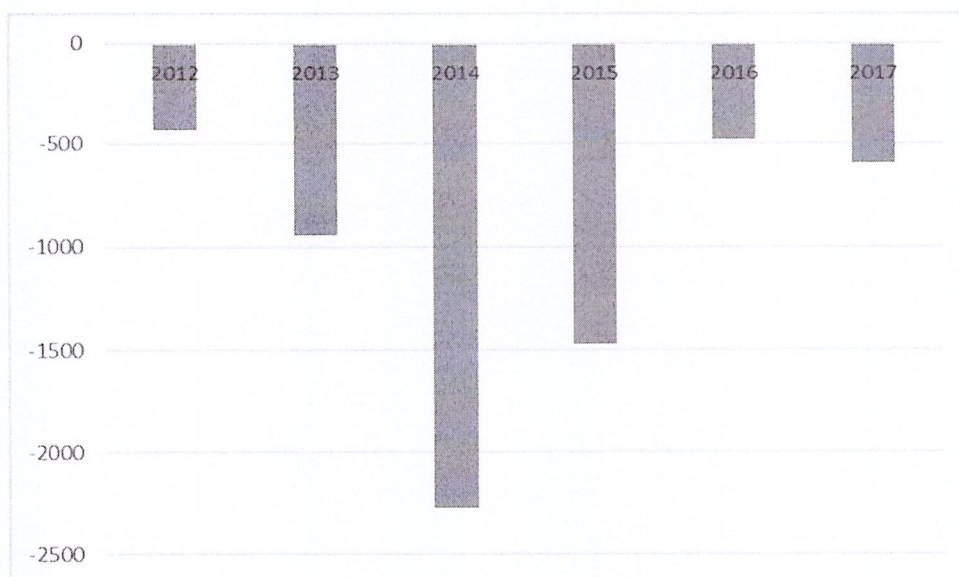
4. O Distrito Federal, ao longo dos anos, mantém sua dívida financeira total em valor não superior ao de sua receita líquida real anual. Desse modo, a relação Dívida Financeira/RLR, bem abaixo do cômputo da meta do Programa (≤ 1), no período ora em análise, conforme demonstra a gráfico 1:

Gráfico 1 – Dívida Consolidada/ RLR



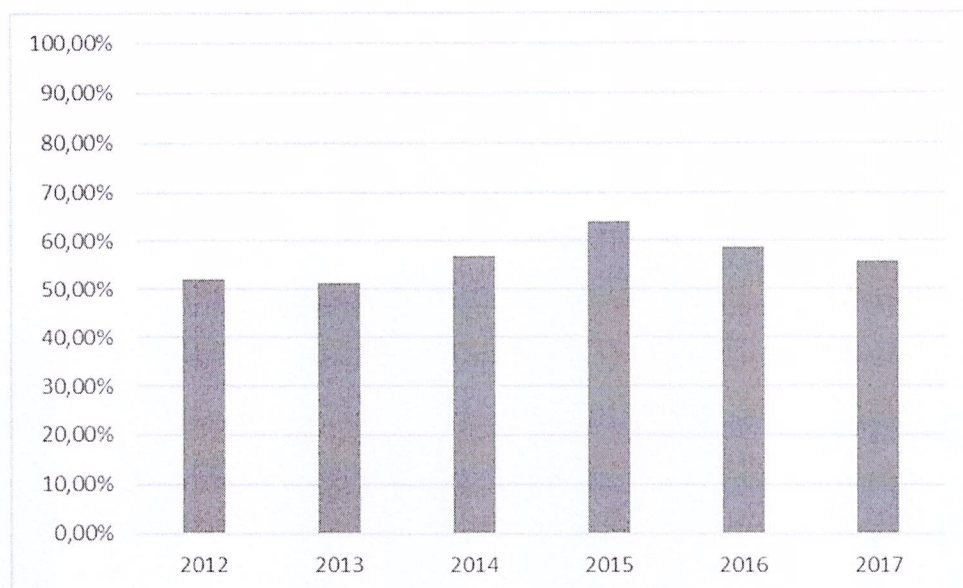
5. A manutenção desse indicador, abaixo do teto da meta, ocorreu mesmo com o aumento do estoque da Dívida Interna e Externa, alinhado com o crescimento da Receita Líquida Real do Distrito Federal.

Gráfico 2 – Resultado Primário



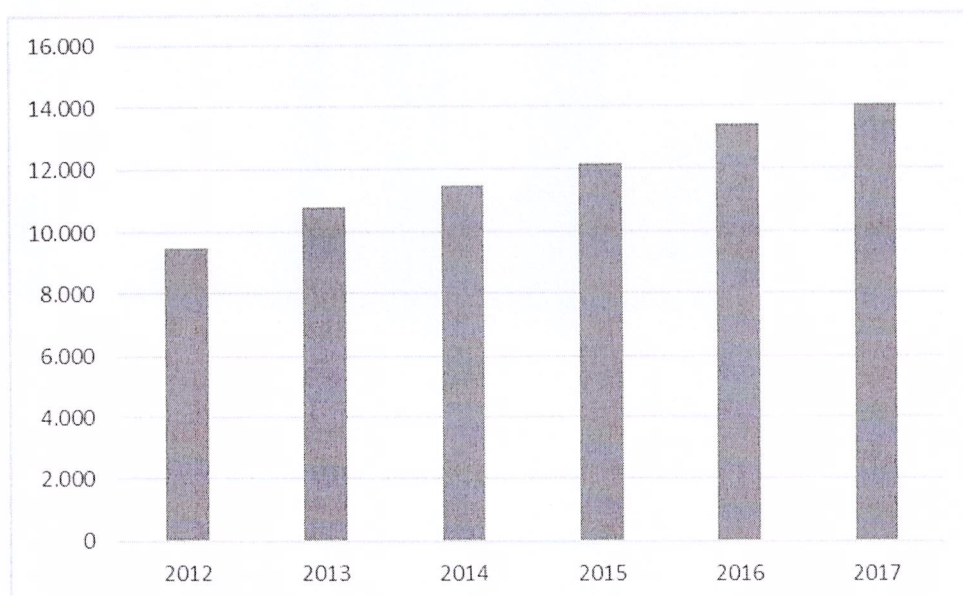
6. Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir que o Distrito Federal vem incorrendo em déficits primários, com reduções/aumentos para o período em análise. Este fato decorreu do crescimento mais que proporcional das despesas primárias em relação às receitas primárias.
7. Entre outros fatores, que explicam os déficits primários, está o aporte do tesouro distrital para cobrir o déficit do Fundo Financeiro do sistema previdenciário do Distrito Federal.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL



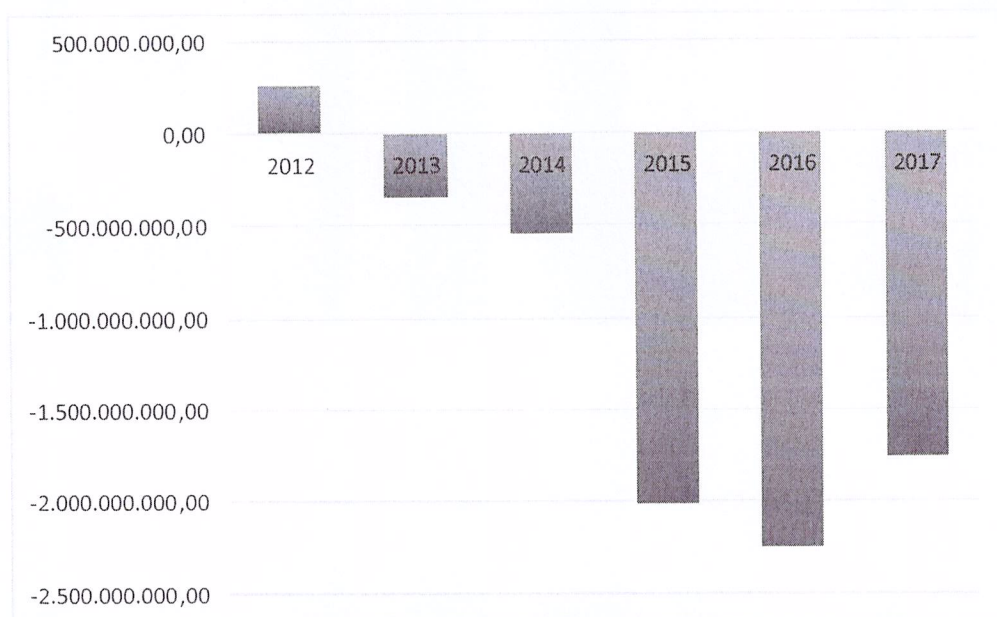
8. No Gráfico 3, verifica-se que a relação DP/RCL se manteve estável ao longo do período analisado, sem grandes sobressaltos. Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras.
9. Ressalta-se que o crescimento vegetativo da folha salarial do Distrito Federal corresponde às progressões entre padrões, promoções entre classes, anuênios e outras gratificações que evoluem proporcionalmente ao tempo de serviço do servidor.
10. Cumpre observar que os recursos oriundos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, com a finalidade de prover à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar, assim como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, não fazem parte da metodologia de cálculo do programa, logo seus valores são excluídos das despesas relativas com pessoal.

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria



11. A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita distrital em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Distrito Federal viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio.
12. As receitas tributárias, principal item das receitas correntes, tem o ICMS como principal tributo distrital, o que equivale em média a 51% da receita tributária realizada.
13. As Transferências Correntes representam, em média, 9% das Receitas Correntes realizadas, sendo compostas pelas transferências constitucionais e legais da União, já deduzidas as receitas para formação do FUNDEB.

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa de recursos não vinculados



14. Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Distrito Federal incorreu em disponibilidade líquida negativa de recursos não vinculados a partir do exercício de 2013, confirmando a atipicidade das execuções orçamentárias dos exercícios seguintes, demonstrando que o Distrito Federal enfrentou restrições financeiras.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

15. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Distrito Federal com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Distrito Federal em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Distrito Federal são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Distrito Federal dará sequência ao Programa iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 3 deste documento.
16. O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Distrito Federal, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA (DC) / RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)

RELAÇÃO DC/RCL		
2018	2019	2020
56,18	59,46	61,55

17. A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2018 a relação DF/RLR acima especificada.
18. A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Distrito Federal e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.
19. A consideração de operações de crédito a contratar no espaço fiscal do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2018	2019	2020
-1.227	-1.296	-1.497

20. A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2018, conforme acima especificado.

META 3 ⇒ DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

21. A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2018 o limite definido no Artigo 19 inciso II da LRF.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2018	2019	2020
13.782	14.994	15.875

22. A meta 4 do Programa é superar em 2018 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 ⇒ GESTÃO PÚBLICA

23. A meta 5 do Programa é alcançar em 2018 os seguintes compromissos:

- a) Preenchimento do Anexo V do RGF para os demais Poderes;
- b) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015; e
- c) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Distrito Federal, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS/RECEITA LÍQUIDA REAL

DESPESA DE INVESTIMENTO/RECEITA LÍQUIDA REAL

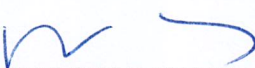
2018	2019	2020
8,89	8,54	8,37

24. A meta 6 do Programa é se limitar em 2018 à relação indicada acima.

4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

25. Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Distrito Federal manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET e no Programa de Trabalho.
26. O Distrito Federal em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.
27. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017 e TET.
28. O Distrito Federal poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação preliminar nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 265, de 10 de maio de 2018.
29. O Distrito Federal entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando apenamento nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.
30. O Distrito Federal autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
31. Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Distrito Federal subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Distrito Federal de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Brasília-DF, 30 de outubro de 2018.


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Financeira

2017: realizado; 2018 a 2020: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

Distrito Federal

	2018	2019	2020
DÍVIDA FINANCEIRA - DF (I)	9.763.825.392	11.066.390.657	12.084.837.248
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	5.488.126.499	6.667.412.411	7.613.899.872
Empréstimos	4.246.247.635	5.513.905.771	6.545.190.542
Internos	3.260.693.527	4.405.652.393	5.268.849.945
Externos	985.554.109	1.108.253.378	1.276.340.597
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	1.211.867.243	1.129.217.748	1.049.918.211
Financiamentos	0	0	0
Internos	0	0	0
Externos	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	30.011.621	24.288.892	18.791.119
De Tributos	3.916.234	3.269.700	2.848.121
De Contribuições Previdenciárias	26.095.387	21.019.192	15.942.998
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0
Do FGTS	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pago	4.275.698.893	4.398.978.246	4.470.937.376
Outras Dívidas	0	0	0
Ajustes para Dívida Financeira	0	0	0
Antecipação de Receita Orçamentária	0	0	0
Precatórios não pagos no exercício de inscrição	0	0	0
Parcelamento junto ao RPPS	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	2.763.310.939	2.879.369.999	2.994.544.799
Disponibilidade de Caixa	1.919.646.856	2.000.272.024	2.080.282.905
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.094.627.343	2.182.601.691	2.269.905.759
(-) Restos a Pagar Processados	174.980.487	182.329.667	189.622.854
Demais Haveres Financeiros	843.664.084	879.097.975	914.261.894
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	7.000.514.452	8.187.020.658	9.090.292.450
RECEITA LÍQUIDA REAL - RLR	17.379.791.394	18.610.613.905	19.632.852.641
% da DC sobre a RLR (I/RLR)	56,18	59,46	61,55

29/10/2018 15:27

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual
Distrito Federal

	R\$ Milhões		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	20.911	22.369	23.588
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.731	14.765	15.432
ICMS	6.439	7.003	7.394
IPVA	908	974	855
ITCD	93	98	105
IRRF	3.058	3.123	3.253
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.233	3.567	3.824
Contribuições	1.471	1.574	1.684
Receita Patrimonial	370	388	408
Aplicações Financeiras (II)	305	320	336
Outras Receitas Patrimoniais	65	68	71
Transferências Correntes	4.215	4.474	4.833
Cota-Parte do FPE	609	624	632
Cota-Parte do IPI-Exp.	6	6	6
Royalties e Participações Especiais	0	0	0
FUNDEB	2.381	2.591	2.883
Outras Transferências Correntes	1.219	1.253	1.313
Demais Receitas Correntes	1.124	1.168	1.232
Outras Receitas Financeiras (III)	5	5	6
Receitas Correntes Restantes	1.119	1.162	1.226
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	20.601	22.044	23.246
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.069	1.182	1.154
Operações de Crédito (VI)	747	845	800
Amortização de Empréstimos (VII)	21	22	22
Alienação de Bens (VIII)	52	56	60
Transferências de Capital	31	34	37
Convênios	13	14	15
Outras Transferências de Capital	18	20	21
Outras Receitas de Capital	218	226	235
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	249	260	272
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	20.850	22.304	23.518
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	21.980	23.551	24.742
DESPESAS CORRENTES (XII)	21.241	22.622	24.021
Pessoal e Encargos Sociais	13.399	14.356	15.453
Ativo	8.596	9.246	9.889
Inativos e Pensionistas	4.517	4.831	5.266
Outras Despesas com Pessoal	286	279	299
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	269	284	308
Outras Despesas Correntes	7.573	7.981	8.259
Transferências Constitucionais e Legais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	7.573	7.981	8.259
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	20.972	22.337	23.713
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	1.720	1.775	1.901
Investimentos	977	1.132	1.166
Inversões Financeiras	402	228	239
Concessão de Empréstimos (XVI)	274	97	102
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	127	131	137
Amortização da Dívida (XIX)	341	415	496
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	1.105	1.263	1.303
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	22.077	23.600	25.016
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	22.961	24.397	25.922
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-1.227	-1.296	-1.497
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	269	284	308
Amortização da Dívida (XIX)	341	415	496
Concessão de Empréstimos (XVI)	274	97	102
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-2.112	-2.093	-2.404
Aplicações Financeiras (II)	305	320	336
Outras Receitas Financeiras (III)	5	5	6
Amortização de Empréstimos (VII)	21	22	22
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-1.780	-1.746	-2.039
Operações de Crédito (VI)	747	845	800
Alienação de Bens (VIII)	52	56	60
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	799	900	859
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	-981	-845	-1.180
Juros e encargos ativos (XXX)	310	326	342
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	293	285	309
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	-1.210	-1.255	-1.464

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - FUNDEB - Outras Deduções da R
Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

29/10/2018 15:29

✓

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria
2017: realizado; 2018 a 2020: projetado
Distrito Federal

	R\$ Milhões		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	23.306	24.963	26.482
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.953	17.177	18.131
ICMS	8.362	9.094	9.603
IPVA	1.179	1.265	1.314
ITCD	120	127	136
IRRF (II)	3.058	3.123	3.253
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.233	3.567	3.824
Contribuições	1.471	1.574	1.684
Receita Patrimonial	370	388	408
Aplicações Financeiras (III)	305	320	336
Demais Receitas Patrimoniais	65	68	71
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	5	5	5
Receita de Serviços	516	541	569
Transferências Correntes (IV)	4.388	4.655	5.027
Cota-Parte do FPE	781	800	820
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	15	16	16
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	7	7	7
Transferências do FUNDEB	2.381	2.591	2.883
Outras Transferências Correntes	1.204	1.241	1.300
Outras Receitas Correntes	604	621	658
DEDUÇÕES (V)	4.169	4.463	4.884
Transferências Constitucionais e Legais	0	0	0
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	1.253	1.340	1.434
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	521	530	556
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.396	2.593	2.893
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	19.137	20.499	21.598
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	13.782	14.994	15.875

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - Outras Deduções da Receita)

29/10/2018 15:30

Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

FUNDEB (Empenhados)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão incluídas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Despesas de Investimentos e Inversões

2017: realizado; 2018 a 2020: projetado

Distrito Federal

R\$ Milhões

	2018	2019	2020
Despesas de Investimentos (I)	1.319	1.358	1.399
Despesas de Inversões (II)	227	232	244
Total (I) + (II)	1.546	1.590	1.642
RECEITA LÍQUIDA REAL	17.380	18.611	19.633
% da Despesas de Investimentos e Inversões sobre a RLR (I+II/RLR)	8,89	8,54	8,37

Despesas Empenhadas

✓

PROGRAMA DE TRABALHO DE 2018

O Programa de Trabalho de 2018 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2018 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2019.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação preliminar até 31 de julho, o Distrito Federal é responsável pela celeridade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, devidamente assinados, devem ser enviados à COREM/STN por meio físico e eletrônico até os prazos de entrega especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	ITEM	PRAZO DE ENTREGA
Quadros de dívida para a avaliação de 2019 (posição 31/12/18)	1	31 de maio
Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Distrito Federal (1.10a)		
Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado (1.21b)		
Quadros de dívida para a revisão de 2019 (dados até abril de 2019 e projeção para os demais)	2	31 de julho
Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Distrito Federal (1.10a)		
Demonstrativo do estoque e pagamentos dos Precatórios (1.10c)		
Demonstrativo das condições contratuais das dívidas financeiras do tesouro distrital (1.17)		
Demonstrativo das liberações das operações de crédito contratadas e a contratar (1.21a)		
Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado (1.21b)		
Balancete acumulado até dezembro do exercício avaliado	3	25 de fevereiro
Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro distrital para o RPPS (1.13a)	4	30 de abril
Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado (1.13b)	5	30 de abril
RGF consolidado	6	31 de março
Balanço do exercício avaliado	7	31 de maio
Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte - Relatório do Programa (1.9)	8	31 de maio
Nota sobre a utilização das fontes de recursos previdenciárias	9	30 de abril
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	10	31 de maio
Quadro de estatais	11	30 de abril
Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada por poder e órgão	12	30 de abril
Demonstrativo do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	13	30 de abril
Demonstrativo do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	14	30 de abril
Quadro de informação de pessoal	15	30 de abril
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	16	31 de março
Nota técnica sobre a arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	17	31 de março

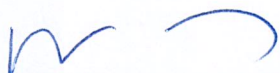
Nota técnica sobre a cessão de direitos creditórios	18	31 de março
Quadro sobre a arrecadação de ICMS	19	31 de março
Nota técnica sobre a arrecadação de ICMS	20	31 de março

Ressalte-se que alguns dos documentos acima constam da Seção II – *METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS*, Item *DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO* do Termo de Entendimento Técnico (TET) dos Estados e do Distrito Federal, **cujos prazos de entrega estabelecidos devem necessariamente ser atendidos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012.**

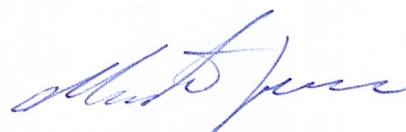
Cada demonstrativo e quadro será acompanhado de notas explicativas sobre o seu preenchimento.

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Distrito Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Distrito Federal para o exercício de 2018.



RODRIGO ROLLEMBERG
Governador do Distrito Federal



MANSUETO ALMEIDA
Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em decorrência da alteração da abrangência do Programa, as receitas e despesas serão consideradas conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF).

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício, contendo metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Distrito Federal. O Distrito Federal entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÕES

As projeções são realizadas conforme disposto na Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017.

ESPAÇO FISCAL

Exclusivamente no âmbito do PAF, entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital o limite anual a contratar de operações de crédito aprovado para o Programa.

As regras a respeito do cálculo do Espaço Fiscal e sua definição estão no Anexo 1.

FRUSTRAÇÃO DE RECEITA

Para fins da aplicação da Portaria nº 265/2018¹, entende-se com frustração de receita a realização de receita corrente, apuradas da avaliação do PAF, inferior à receita corrente projetada no PAF.

DÍVIDA FINANCEIRA

O conceito de Dívida Financeira seguirá as interpretações do Manual de Demonstrativos Fiscais e será a soma da Dívida Mobiliária e da Dívida Contratual.

¹ 1 - Portaria nº 265, de 28 de maio de 2018

“Art. 1º A revisão da avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e nos Programas de Acompanhamento Fiscal – PAF...

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º somente poderá ser realizada à vista de justificativa fundamentada apresentada por ente federado que possua:

II - Classificação final “C” ou “D” de Capag, desde que, nesta hipótese, tenha sofrido, no exercício financeiro do descumprimento das metas questionadas, evento de frustração de receita motivado por fator exógeno ao seu controle fiscal, conforme definido no art. 3º.”

SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Distrito Federal, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Distrito Federal observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelo Distrito Federal, poderá ser realizados ajustes.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2018.

Os valores de receitas, despesas e dívidas, expressos a preços nominais, serão extraídos do Balanço Geral do Distrito Federal (BGE), Declaração de Contas Anuais (DCA), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Cadastro da Dívida Pública (CDP).

ERRO MATERIAL

Para fins de projeção e ajuste de metas, entende-se como erro material o equívoco ou inexistência relacionado a aspectos objetivos. São erros quanto à utilização de termos, troca de letras, valores errôneos, erros de cálculo, informações fora de local correto entre outros.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Distrito Federal encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Quando constatado descumprimento de meta pelo Distrito Federal, o relatório deverá encaminhar justificativa fundamentada para cada meta descumprida.

Não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Após sessenta dias da comunicação ao Distrito Federal acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva, conforme parágrafo 8º, do art. 16, do Decreto 9.056, de 24 de maio de 2017.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a

vinde centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 003/99 STN/COAFI (Contrato), de 29 de julho de 1999, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 68/99;

- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Distrito Federal será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

CONTABILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

- Está em discussão na CCONF/STN a contabilização de Depósitos Judiciais e, para apuração do PAF 2018, será considerada a orientação estabelecida em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional sobre o assunto.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Distrito Federal compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, as seguintes informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Programa de Trabalho:

- Balanço Geral do Distrito Federal – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro distrital para o RPPS – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade distrital do exercício avaliado – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Demonstrativos do estoque, do serviço e das condições contratuais da dívida consolidada – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Balancete acumulado até dezembro do exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro;
- Demonstrativo do estoque e pagamento de precatórios – até 31 de julho;
- RGF consolidado – anualmente – até 31 de março de cada exercício; e
- Balancete mensal para apuração da RLR, caso a Matriz de Saldos Contábeis não seja encaminhada com informações necessárias para realização do cálculo – até o dia 25 do segundo mês subsequente ao de referência.

O Distrito Federal compromete-se a proceder à homologação dos seguintes documentos no SICONFI e no SADIPEM, segundo os respectivos prazos legais:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
- Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- Demonstrativo das Contas Anuais - DCA; e

- Cadastro da Dívida Pública - CDP.

Além destes documentos, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata a Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf

SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA (DF)/RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)

Não ultrapassar a relação DF/RLR especificada no Programa.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Origem dos dados

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

- Balancetes mensais todas as fontes compatibilizados com o balanço anual;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Distrito Federal, todas as fontes;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida distrital;
- Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Distrital (conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho); e
- Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Distrito Federal (conforme modelo estabelecido no Programa de Trabalho).

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17. A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do Quadro 1.21.a.

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro, do último exercício findo, informados no Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Distrito Federal e no Demonstrativo das condições contratuais da dívida consolidada do Distrito Federal são conciliados com as informações do RGF do 3º quadrimestre, com o BGE e com as informações da COAFI.

Apuração

A dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo.

Quanto à receita líquida real

Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Distrito Federal, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para apuração do montante nominal projetado da RLR: substitui-se o IPCA médio anual projetado pelo realizado; e
- para apuração da projeção da RLR utilizada no cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida: substitui-se o IPCA mensal projetado pelo realizado.

Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida pela soma dos resultados da aplicação de percentuais sobre as respectivas receitas, conforme apresentado no Quadro IV - 3.

Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo (A)	Percentuais (B)	Resultado (C) = (A) x (B)
ICMS (principal+acessórias – FECEP)	15%*75%	C ₁
FPE	15%	C ₂
IPI	15%*75%	C ₃
Lei Kandir	15%	C ₄
Dedução		$\sum_{i=1}^4 C_i$

Quanto à Relação D/RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Distrito Federal se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MDF e o MCASP.

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 2 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

META 3 – DESPESAS COM PESSOAL

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.



ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

Origem dos dados

- RREO;
- RGF consolidado;
- Balancetes de receitas e despesas previdenciárias;
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro distrital para o RPPS – anualmente – até 30 de abril de cada exercício; e
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade distrital do exercício avaliado – anualmente – 30 de abril de cada exercício.
- Quadro informativo com as despesas de pessoal de cada OS vinculada ao Distrito Federal. – até 31 de maio de cada exercício.

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração da despesa com pessoal será feita de acordo com o MDF.

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta dos dados encaminhados pelo Distrito Federal no âmbito do PAF e quaisquer informações detalhadas apresentadas pelo Distrito Federal.

Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços nominais.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.

Para efeitos da meta de receita de arrecadação própria, será apurada a partir da Receita Corrente deduzindo os seguintes itens:

- I - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- II - Aplicações Financeiras;
- III - Transferências Correntes;
- IV - Contribuições do servidor para o Plano de Previdência;
- V - Contribuições dos militares para o custeio das pensões; e
- VI - Compensação Financeira entre Regimes de Previdência.

META 5 – GESTÃO PÚBLICA

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.



ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Os compromissos serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS/RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos e inversões, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

SEÇÃO IV – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

O Espaço Fiscal é de R\$ 1.407.933.189,03 milhões e não sofrerá acréscimo nesta revisão do PAF.

O Espaço Fiscal concedido nesta revisão terá vigência até a próxima revisão do Programa. Os valores acrescidos ao Espaço Fiscal na forma do parágrafo anterior e não utilizados serão cancelados ao final do exercício em que foram acrescidos.

Os valores das operações de crédito serão deduzidos do Espaço Fiscal no momento do protocolo do Pedido de Verificação de Limites e Condições na Secretaria do Tesouro Nacional. Os valores em moeda estrangeira serão deduzidos do Espaço Fiscal convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central relativa ao último dia útil do exercício anterior ao da dedução.